



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 90/91

Autoriza distribuição de leite natural às crianças carentes.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a distribuir leite natural às crianças carentes de até 05 (cinco) anos de idade.

Artigo 2º - As normas de distribuição serão determinadas pelo Poder Executivo através de Decretos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias, autorizadas a suplementar por cancelamento de dotações e/ou por excesso de arrecadação até o valor de Cr\$5.367.000,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Sete Mil Cruzeiros).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 1991.


ESTAVIO DE ARAUJO

Prefeito Municipal